CAPITULO II

Da Secretaria Executiva

SEXÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 20 - A Secretaria Executiva da C.P.R.T.I. tem a seguinte estrutura;

I - Equipe Técnica

II - Seção de Cadastro e Documentação Científica.

III --- Seção de Administração.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 21 - A Secretaria Executiva da C.P.R.T.I. tem as seguintes atribuiches;

I — por intermédio da Equipe Técnica:

a) desenvolver estudos que tenham por objetivo o aperfeiçoamento do R.T. 4. e e aumprimento das finalidades da Lei n. 125, de 18 de novembro de 1975;

b) avaliat a eficact, e eficiência do R.T.I. como elemento de poli-

tica mentifica e tecnologica;

e) prestar orientação técnica ao Colegiado nas atividades relaciona-

das con seu cambo de atuação: d) alaborar planos, programas e projetos que objetivem a dinamiza-

científica:

caso;

ção da C.P.R.T.I. II — por intermédio da Seção de Cadastro e Documentação Cientifica;

a) organizar e manter atualizado acervo bibliográfico referente a documentos apresentado oclos integrantes da carreira, para fins de avaliação; b) gauastrar livros técnicos, periódicos, trabalhos técnico-científicos e demais publicações de interesse da C.P.R.T.I. ou relacionados com pesquisa

c) organizar e mante, registro dos cargos e funções privativos de pesquisador científico e documentação das atividades científicas de seus ocupantes; d) elekorar e manter atualizado fichário de leis, decretos, resoluções, deliberações, e outros atos de quaisquer autoridades do âmbito federal e estadual, relativos aos serviços científicos e atividades de pesquisa;

e) manter intercambic com unidades congeneres; f) prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua

competência;

III - por intermédic da Seção de Administração: a) registrar a frequência mensal;

b) expedir alestados e preparar certidões relacionadas com a frequência de servidores: c) receber, registrar classificar, autuar e controlar a distribuição de

papeis e processor: d) expedir papéis e processos;

e) preparar o expediente da Comissão;

f) providenciar copias de documentos em geral;

g) levantar as necessidades de material da Comissão;

h) registrar e controlar o material de consumo recebido e expedido; i) proceder a distribuição e redistribuição do material quando for o

j) orientar, acompanhar e controlar: a reorganização dos inventários;

a identificação dos móveis, máquinas e equipamentos; o arquivamento dos documentos que acompanham os bens patrimoniais; 1) executar os serviços de portaria, comunicações telefônicas, bem como

os de copa; m) providenciar a conservação das instalações elétricas, hidráulicas, de

gás ou outras do edificio onde estiver instalada a Comissão.

SEÇÃO III .

Das Competências

Artigo 22 — Ao Secretário Executivo compete: I — em relação ao Colegiado:

a) secretariar as reunióes;

b) propor a ordem do dia das reuniões submetendo-a à aprovação do Presidente:

c) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Colegiado 🔞 pelos Assessores, quando autorizadas pelo Presidente.

II — em relação ao próprio cargo e às unidades subordinadas: a) orientar e acompanhar o andamento das atividades técnicas e ad-

ministrativas das unidades subordinadas; b) propor ao Presidente o programa de trabalho, procedendo às alte-

rações que se fizerem necessárias; o) responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelo Presidente

ou colegiado, sobre assuntos de sua competência;

d) apresentar, anualmente, ao Presidente, o relatório das atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

 visar extratos para publicação no Diário Oficial. III - em relação à administração de pessoal:

a) propor ao Presidente a admissão, requisição ou nomeação de pessoal;

b) aprovar a escala de férias; c) decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços sobre a lin-

possibilidade de gozo de férias regulamentares;

d) autorizar o gozo de férias não usufruídas no exercício correspondente; e) aplicar pena de repreensão e suspensão, limitada a 15 (quinze) dias,

bem como converter em multa a pena de suspensão por ele aplicada;

f) determinar a instauração de sindicância;

g) controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

h) autorizar a retirada do servidor durante o expediente;

 decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço; 1) conceder gozo de férias aos subordinados,

1) avaliar o mérito dos funcionários que lhe são mediata ou imediata-

mente subordinados: IV — em relação às atividades gerais de sua respectiva área;

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos. as decisors, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultudos alcançados;

c) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços.

d) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer atribuições ou

competência dos órgãos, autoridades ou funcionários subordinados;

e) avocar de modo geral ou em casos especiais, a atribuição de qual-

quer servidor orgão de autoridades subordinadas: f) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser

submendos à consideração superior manifestando-se conclusivamente, a respeito da matéria:

g) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes aos cargos;

h) apresentar relatorios sobre os serviços executados pelas unidades 5uboromadas: V — em relação à administração de material, requisitar material

permanente ou de consumo. VI - em relação a comunicações administrativas, expedir certidões

de peças processuais de autores arquivados.

Artigo 23 -- OseChefes de Seção e autoridades de mesmo nivei, nas respectivas áreas de atuação têm as competências previstas nas alineas "g" a "I" do inciso III e no inciso IV, ambos do artigo anterior,

Disposições Gerais

Artigo 24 — Na designação de servidores para o exercício de nunções da Secretaria Executiva, será exigido:

I - para a de Secretário Executivo, em nivel de direção técnica, diploma de nivel universitário da habilitação profissional correspondente e experlência em assuntos ligados à área de investigação científica;

II — para a de Chefe da Seção de Cadastro e Documentação Científica, diploma de Biblioteconomia ou habilitação profissional correspondente.

Parágrafo único --- As designações a que se refere este artigo serão

seitas por indicação do Presidente, ouvido o Colegiado.

Artigo 25 -- Os assessores previstos no artigo 5.0 poderão participar dos trabalhos referentes à classificação de que trata o artigo 1.0 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.o 125, de 18 de novembro de 1975, bem como para o desenvolvimento de outras atividades, desde que expressamente convocados pela C.P.R.T.I., na forma regimental.

Artigo 26 - Os membros e o Secretário da C.P.R.T.I. farão jus, por sessão a que comparecerem, à gratificação de que trata o Decreto-lei n.o 162, de 18 de novembro de 1969, de acordo com a classificação que vier a ser

estabelecida em decreto específico,

Artigo 27 - A Secretaria da Administração proyerá a C.P.R.T.I. dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, podendo, para esse fim, solicitar a colaboração de outros órgãos da administração pública estadual.

Artigo 28 — Este decreto entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

Palacio dos Bandeirantes, 03 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Adhemar de Barros Filho. Secretário da Administração Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo p_i Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de maio de 1976

Maria Angelica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos un Governador

DECRETO N.o 7.865, DE 30 DE ABRIL DE 1976

Altera o orçamento vigente constituído pela Lel n.o 865, de 12 de dezembro do 1975 e Decreto n.o 7.347, de 23 de dezembro de 1975, nos termos do artigo 89, da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967, artigo 14, da Lei n.o 906, de 18 de dezembro de 1975 e Parágrafo único do artigo 9.0, do Decreto n.o 7.714, de 22 do março de 1976

Retificação

No Artigo 1.0

Reduz;

em DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORÇAMEN-TARIA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO - PROJETOS - ATIVIDADES - TOTAL

428.761.185,43

No final inclua-se

No Artigo 2.0

TOTAL

ESPECIFICAÇÃO — VALORES

Subrubtica - Rubrica

Transferência de Capital

Receitas de Capital

ESPECIFICAÇÃO Subrubrica - Rubrica Onde se lé:

Auxilios e/ou Contribuições dos Municípios

Leia-se; Auxílios ejou Contribuições dos Municípios

3.000.000

Subcategoria

Econômica

3,000.000

77.094.213,86 605.855.399,29

Reduz:

Onde se lê:

em DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO Elemento

ESPECIFICAÇÃO

Transferência correntes

2.731.368,14 2.731.368.14

Leia-se:

Transferência Correntes

2.731.368,14

Contribuições de Previdência Social

Contribuições de Previdência Social

2.731.368,14

DECRETO N.o 7.868, DE 30 DE ABRIL DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra situadas em municipios da região da Grande São Paulo, necessárlas ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo

Relificação

Artigo 1.0 - Ficam declaradas de utilidade **************************

imóveis estes que constam pertencer a Rubens Passini, Onde se le: Industrias Reunidas Maiarrazze S.A. Leia-se: Industrias Reunidas Mataraze S.A.

Onde se lé: (7,399,950-378,150); (7,400,000-318,00)

*************************** Leia-se:

(7.399.950-378.150); (7.400.008-378.800) Dai, ainda em linha irregular, passa pelos pontos

Onde se lê: (7.99,3125-380,700)

Leia-se: (7.399.125-380.700)****************

Dai, em linha irregular passando pelos pontos Onde se lé: (7.398.8...376.475)

Ikia-se:

(7.393.800-376.475)
